



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/16**

**Município de Mampituba/RS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 01.613.501/0001-06, representada neste ato pelo Prefeito em Exercício, Sr. Dirceu Gonçalves Selau, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **Abastecedora de Combustível Mampituba**, cadastrada no CNPJ sob o n.º 01.611.559/0001-10, com sede na Estrada Geral, SN, na cidade de Mampituba, representada neste ato por Valdomiro Pinto dos Santos, portador da Cédula de Identidade Civil n.º 4.225.901-0, e inscrito no CPF/MF, sob o n.º 036.268.369-75, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si conforme Edital Pregão Presencial n.º 16/2015 e respeitadas as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1. O presente contrato tem por finalidade a contratação da empresa fornecimento de combustível automotivo (**Gasolina tipo comum, Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S10, Arla 32**) para abastecimento dos veículos oficiais da Frota Municipal de Mampituba/RS, de acordo com os itens abaixo descritos:

**Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Viação**

Qtd	Descrição	R\$ unit.	Total
3.000 L	Gasolina comum	3,88	11.640,00
85.000 L	Óleo diesel	2,94	249.900,00
18.000 L	Óleo Diesel S10	3,12	56.160,00
12 baldes 20L	Arla 32	3,45	828,00

**Secretaria Municipal da Saúde**

Qtd	Descrição	R\$ unit.	Total
30.000 L	Gasolina comum	3,88	116.400,00
15.000 L	Óleo diesel S10	3,12	46.800,00

**Secretaria Municipal da Educação**

Qtd	Descrição	R\$ unit.	Total
12 baldes 20L	Arla 32	3,45	828,00
35.000 L	Óleo diesel S10	3,12	109.200,00
8.000 L	Gasolina comum	3,88	19.400,00
18.000 L	Óleo diesel comum	2,94	44.110,00

**Secretaria da Agricultura e Saneamento**

Qtd	Descrição	R\$ unit.	Total
30.000 L	Óleo diesel	2,94	88.200,00
5.000 L	Óleo diesel S10	3,12	15.600,00
1.500 L	Gasolina	3,88	5.820,00

**Gabinete do Prefeito**

Qtd	Descrição	R\$ unit.	Total
5.500 L	Gasolina comum	3,88	21.340,00

**Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento**

Qtd	Descrição	R\$ unit.	Total
5.000 L	Gasolina comum	3,88	19.400,00

**Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Habitação**

Qtde	Descrição	R\$ unit.	Total
3.200 L	Gasolina comum	3,88	12.416,00

**Secretaria Municipal da Assistência Social**

Qtde	Descrição	R\$ unit.	Total
2.700 L	Gasolina comum	3,88	10.476,00

PÁG 79



## **CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1. A Contratada deverá efetuar o serviço de abastecimento dos veículos, conforme proposta feita pela empresa Contratada e aceita pela Contratante.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1. A Contratada se compromete a fazer os abastecimentos e serviços, até que se esgote a totalidade dos combustíveis comprados. A prefeitura não irá estocar na sua totalidade os combustíveis, objeto deste edital. A contratada deverá fazer os abastecimentos de acordo com o solicitado nas ordens de abastecimento emitidas e assinadas pelos responsáveis por cada Secretaria.

## **CLÁUSULA QUARTA**

4.1. Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Mampituba, em moeda corrente Nacional, mediante as ordens de abastecimento emitidas pelos responsáveis das Secretarias, devidamente assinadas pelos mesmos e cupom fiscal assinado pelo motorista ou operador. Somente serão pagas àquelas ordens que estiverem assinadas pelos responsáveis.

## **CLÁUSULA QUINTA**

5.1. A Contratada deverá entregar ordens de abastecimento juntamente com os cupons fiscais todo final de mês, no Setor da Tesouraria desta Prefeitura.

## **CLÁUSULA SEXTA**

6.1. Somente será concedido reajuste aos valores dos combustíveis, quando o aumento for decretado pelo Governo da União, devidamente comprovado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1. O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura e terá seu término no dia 31 de dezembro de 2016.

## **CLÁUSULA OITAVA -**

8.1. À empresa vencedora, aplicar-se-ão as sanções administrativas pertinentes, entre elas: caso não cumpra com sua proposta, lhe será cobrado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta apresentada, ficando pelo prazo de 02 (dois) anos impossibilitada de participar de licitação neste município; advertência por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades.

8.2. Estará a Contratada sujeita à multa, nos seguintes casos:

- a). Descumprimento de cláusulas contratuais ou normas de legislação pertinente: multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- b) Casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com 8.3 as especificações e negligência na execução do objeto total contratado: multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato; e a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02(dois) anos.
- c) caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo estipulado: multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, mais 0,50% por dia de atraso.

## **CLÁUSULA NONA**

9.1. O presente contrato fica automaticamente rescindido se a Contratada descumprir alguma das cláusulas do presente contrato, de acordo com os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos nos artigos 78 e 79 da lei federal 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1. Será de total responsabilidade da contratada o abastecimento dos veículos e máquinas pertencentes à Prefeitura, durante o horário de expediente da mesma e conforme a ordem de abastecimento fornecida pelo responsável.

10.2. O fornecimento do objeto licitado será realizado de acordo com a necessidade dos veículos e máquinas e mediante solicitação dos responsáveis pelos mesmos.

10.3. A Contratada fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor contratado

PAG 80



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

inicialmente, devidamente atualizado, conforme §1º, art. 65, Lei 8.666/93 e alterações e demais condições estabelecidas no edital.

10.4. A empresa contratada deverá ficar disponível para atender as solicitações e realizar os serviços a pedido da Contratante, até que encerre o objeto licitado.

10.5. Serão de responsabilidade da contratada todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas referentes à empresa e funcionários da mesma.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. As despesas para contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.01.2004.3.3.90.30.01.00.00.00.0001

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 05.01.2012.3.3.90.30.01.00.00.00.1059

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 05.01.2010.3.3.90.30.01.00.00.00.1057

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 06.01.2030.3.3.90.30.01.00.00.00.0040

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 04.01.2007.3.3.90.30.01.00.00.00.0001

SECRETARIA DA AGRICULTURA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 08.01.2038.3.3.90.30.01.00.00.00.0001

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 07.01.2033.3.3.90.30.01.00.00.00.0001

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 11.01.2042.3.3.90.30.01.00.00.00.0001

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 03.01.2004.3.3.90.30.01.00.00.00.0001

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA


12.1. As partes elegem o FORO DE TORRES/RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento de combustíveis e serviços em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Mampituba, 07 de Janeiro de 2016

  
Dirceu Gonçalves Selau  
Prefeito em Exercício  
CONTRATANTE

  
Abastecedora de Combustíveis Mampituba  
CNPJ: 01.611.559/0001-10  
CONTRATADA

Testemunhas:

PÁG 81